	PREFEITURA DE COROMANDEL **GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE**	PREFEITURA DE COROMANDEL NOVOS TEMPOS NOVAS ATITUDES

Parecer Técnico	0129/2023	**Data da Vistoria**	01/12/2022
Indexado ao Processo	**Protocolo Geral**	**Situação**	
Licença Ambiental Especial - LES n° 0147/2023	0033143/2022	Pelo Deferimento	
Modalidade de Licenciamento			
Licença Ambiental Especial - LES e Supressão de Árvores Isoladas			

Empreendedor	André Henrique de Oliveira						
CPF	069.738.226-57						
Empreendimento	Fazenda Bonito de Baixo, lugar denominado “Barra” – Matrícula n.º: 15.792						
Endereço	Rua Mirote Rodovalho, n.º: 38, bairro Centro; CEP 38550-000 Coromandel - MG						
Coordenadas	278770.41| 7972910.32, *Datum* WGS84.						
Localizado em Unidade de Conservação?							
	Integral		**Zona de Amortecimento**		**Uso Sustentável**	X	**Nenhuma**
Bacia Federal		**Bacia Estadual**		**UPGRH**			
Rio Paranaíba				PN1			

ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº 219/2018)		
CÓDIGO	**ATIVIDADE**	**PARÂMETRO**
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	02,25hectares
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	10,75 hectares
Responsável Legal pelo empreendimento	André Henrique de Oliveira	
Responsável Técnico pelos estudos apresentados	Pedro Henrique Nunes Rabelo	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538205	

PARECER TÉCNICO N° 0129/2023
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 078/2022
LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL - LES N° 0147/2023 | AIA N° 0116/2023

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licença Ambiental Especial - LES com Supressão de Árvores Isoladas em terras de Brachiária, referente ao empreendimento Fazenda Bonito de Baixo, lugar denominado “Barra”; matriculada sob o n.º: 15.792localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio(classe 0), sob o código G-01-03-1 para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; e G-02-07-0 para Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Os estudos ambientais foram elaborados pelo Engenheiro Florestal Pedro Henrique Nunes Rabelo CREA – DF16.544/D. A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 05/09/2022.

Após análise foi realizada a vistoria no empreendimento no dia 01/12/2022.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Bonito de Baixo, lugar denominado “Barra”,está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 278770.41| 7972910.32, *Datum* WGS84.

Figura 1– Imagem aérea do empreendimento.

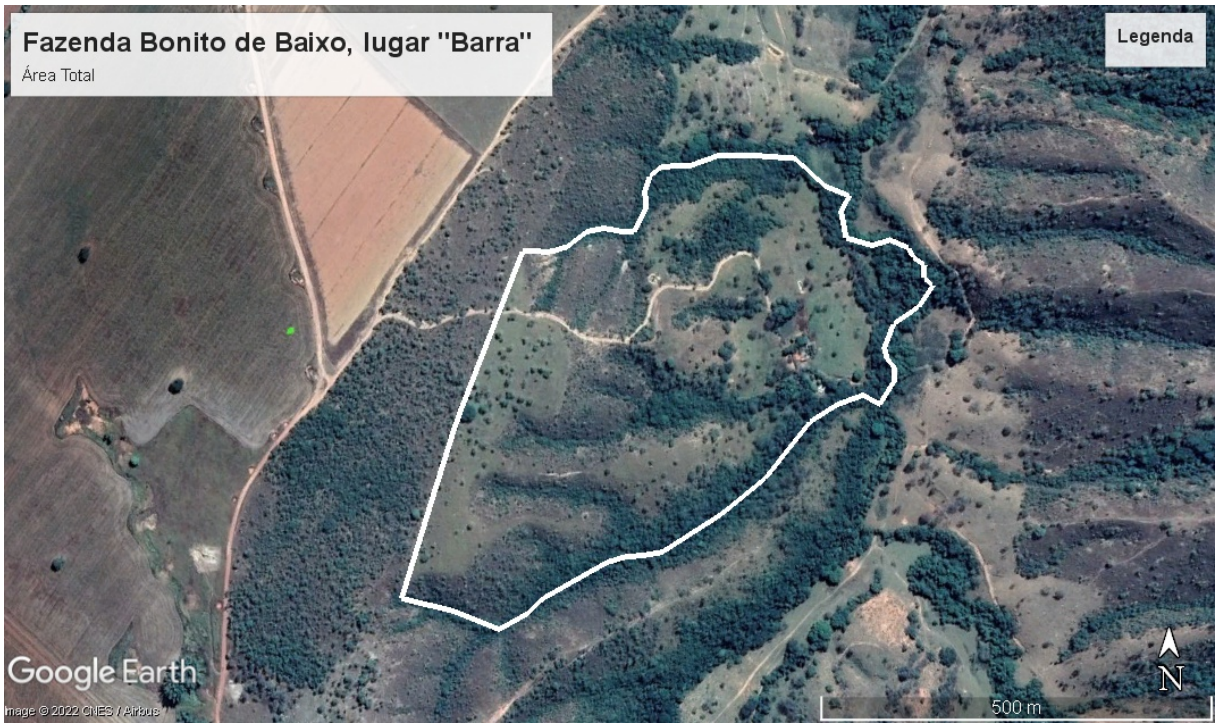

Fonte: Google Earth (2022).

O empreendimento possui área total de 22,13,49 (vinte e dois hectares treze ares e quarenta e nove centiares), como consta na matrícula 15.792, distribuídos de acordo com a tabela abaixo,conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Pedro Henrique Nunes Rabelo.

DESCRIÇÃO	**ÁREA (hectares)**
Reserva Legal	04,4311
Preservação Permanente	01,1589
Cerrado Nativo	05,0779
Campo/Cerrado Ralo	09,2170

Brachiária Intervenção	02,2500
Total	**22,1349**

2.1 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	02,2500
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	10,7500

2.2. BENFEITORIAS

Foi identificada na propriedade uma casa sede, curral, barracão, chiqueiro e galinheiro.

2.3. RECURSOS HÍDRICOS

Foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000369843/2022, com captação de 1,000 l/s no Afluente do CórregoBonito, nos pontos de coordenadas latitude 18º19’1602’’S e longitude 47º5’30,56’’W para fins de consumo agroindustrial e consumo humano, com validade até 08/12/2025.

2.4. REGISTRO DO IMÓVEL

O imóvel rural encontra-se registrado na matrícula n° 15.792, com área total de 22,2919(vinte e dois hectares vinte e nove ares e dezenove centiares), junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG.

A Reserva Legal não se encontra averbada na matrícula

3. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda Bonito de Baixo, lugar denominado “Barra”,encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG-3119302-3A79.9B7B.DAA5.62DE.CD93.E418.09E4.9282.

3.1. APP E RESERVA LEGAL

A Fazenda Bonito de Baixo, lugar denominado “Barra”,possui Área de Preservação Permanente (APP) de 01,1589ha (um hectare quinze ares e oitenta e nove centiares) em bom estado de conservação como mostra a imagem do Google Earth, a seguir:

Figura 2 – Área de Preservação Permanente

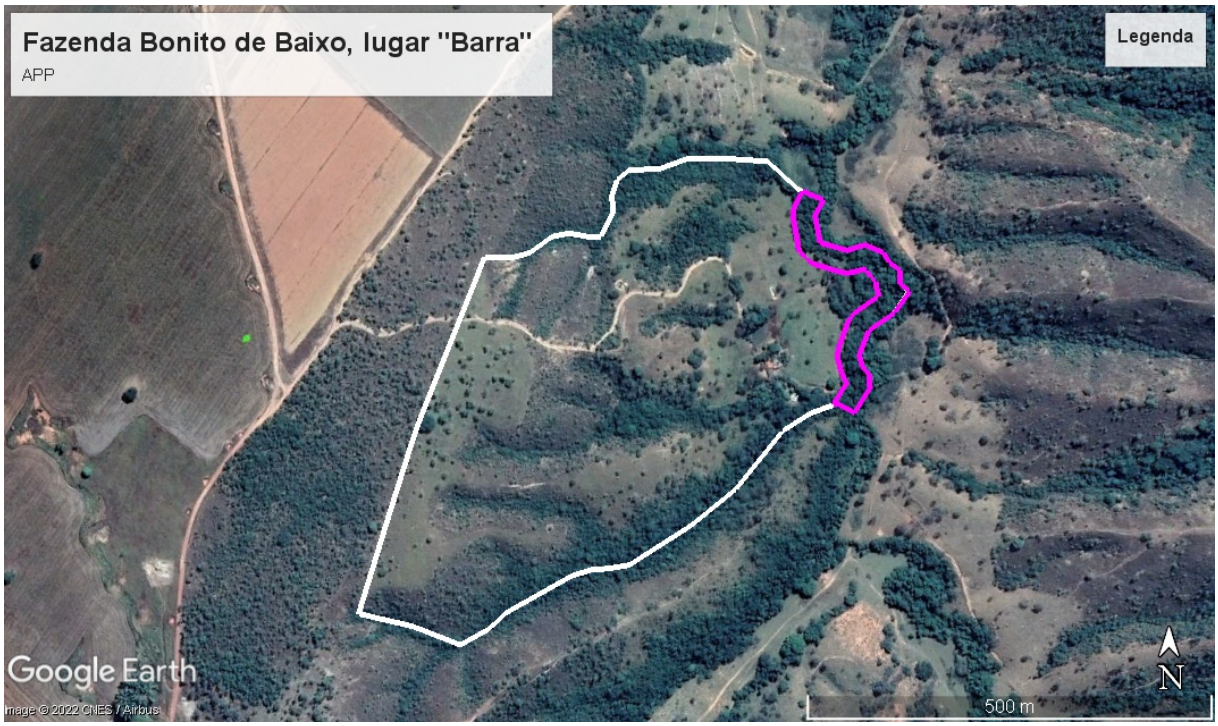

Fonte: Google Earth (2022).

Quanto à Reserva Legal do imóvel, noCARconsta área de 04,4311ha (quatro hectares quarenta e três ares e onze centiares), valor não inferior aos 20% exigidos

por lei, a mesma se encontra em bom estado de conservação em área de cerrado, como mostra a imagem do Google Earth a seguir.

Figura 3– Área de Reserva Legal

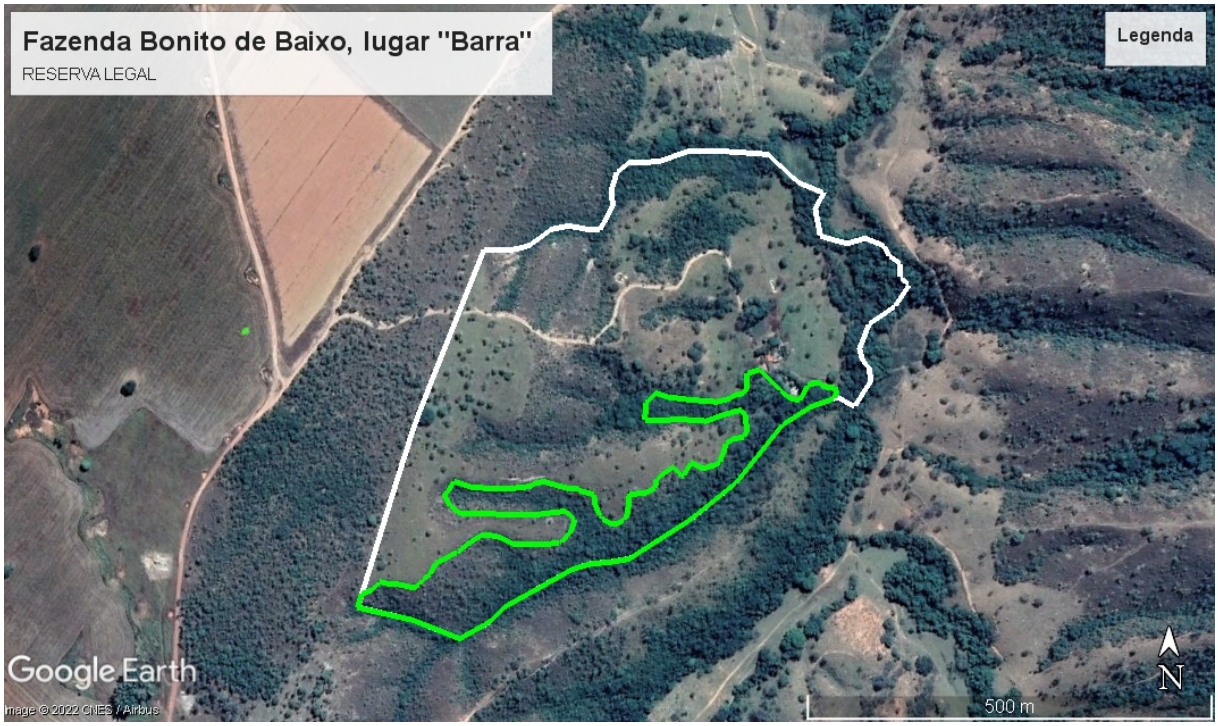

Fonte: Google Earth (2022).

4. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 1.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o

bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;
- Geração de esgoto sanitário.

5.2. MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem às embalagens vazias de agrotóxicos que deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).Os resíduos sólidos comuns e de origem doméstica deverão ser encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Coromandel.
- Efluentes líquidos: As residências existentes no local podem ser consideradas como fontes geradoras de efluentes líquidos. O sistemas de tratamento de efluentes existentes correspondem às fossas convencionais.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Figura 5 – Área Requerida para Intervenção Ambiental

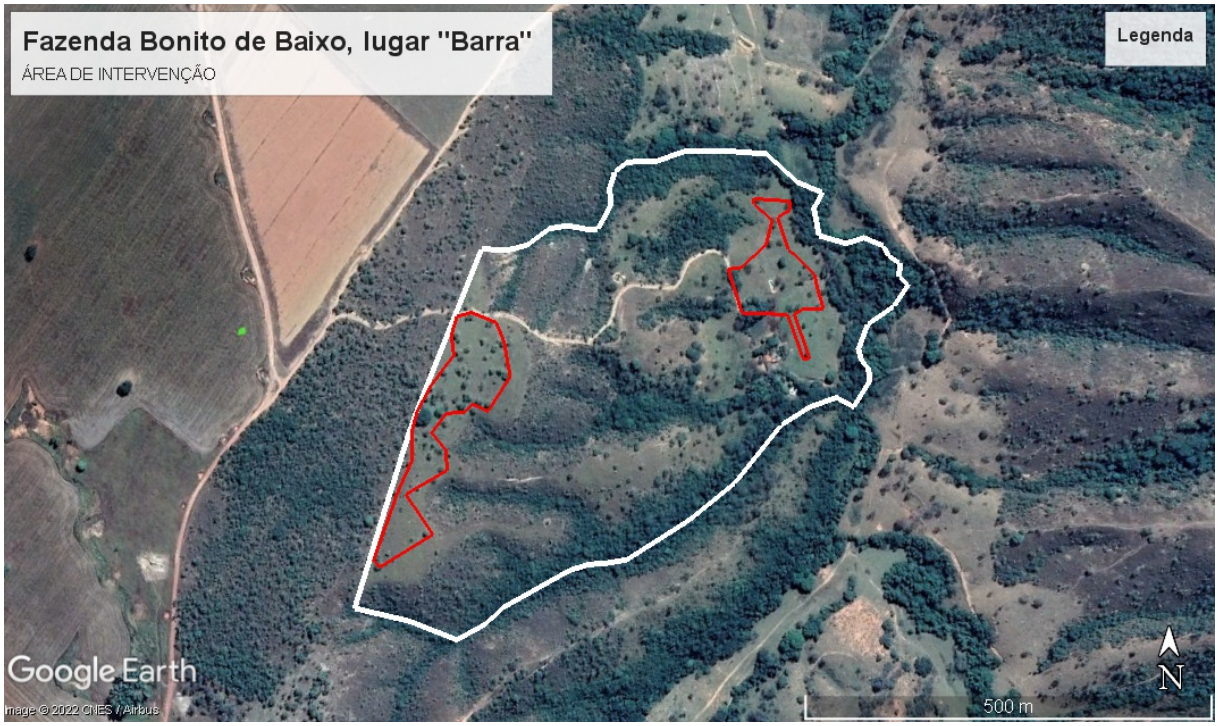

Fonte: Google Earth (2022).

Foi requerido por parte do empreendedor, a supressão de 93 árvores isoladas em uma área de 02,2500ha(dois hectares e vinte e cinco ares), a fim de aplicar as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo conforme Censo Florestal, sob responsabilidade do Engenheiro Florestal Pedro Henrique Nunes Rabelo.

Dentro da área requerida para intervenção não foram informadas espécies arbóreas imunes de corte e/ou ameaçada de extinção.Tais informações foram confirmadas pela equipe técnica da Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente através da vistoria in loco.

Caso algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual n° 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA n° 148/22**fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidadesprevistas na legislação.** As espécies inventariadas foram: macaúba, angico vermelho, guatambu, Gonçalo Alves, aroeira, carne de vaca, copaíba, louro preto, mamoninha, cagaita, maria-mole, murici macho, jatobá do cerrado, jacarandá cascudo, folha miúda, pororoca, olho de cabra, vinhático, chica do cerrado, carvoeiro, capitão do mato, tipuana, catiguá, amargosa e mama de porca, totalizando 25 espécies.

Estimou-se um volume de 31,8814 m³ de material lenhosoreferente à área de 02,2500(dois hectares e vinte e cinco ares), de supressão de árvores isoladas.

7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO

01/12/2022 08:50
23K 278756 7973012
Google

01/12/2022 08:59
23K 278780 7972911
Google

01/12/2022 08:49
23K 278755 7973012
Google

01/12/2022 08:50
23K 278757 7973011
Google

01/12/2022 08:40
23K 278442 7972895
Google

01/12/2022 08:42
23K 278406 7972954
Google

01/12/2022 08:40
23K 278443 7972880
Google

01/12/2022 08:39
23K 278401 7972935
Google

7.1. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo,quando foro caso.	Durante a vigência da licença
2	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão	Até 10 dias após a conclusão da supressão
3	Proceder com a instalação de fossas sépticas na residência	Até 90 dias após a emissão da licença

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

7.2. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7.3. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da Licença Ambiental Especial - LES, com validade de 05 (cinco) anose da Autorização para Supressão de 93 Árvores Isoladas Nativas Vivasem uma área de 02,25 hectares, com a validade de 02 (dois) anos, para o empreendimentoFazenda Bonito de Baixo, lugar Barra - Matrícula n°. 15.792, propriedade de André Henrique de Oliveira, inscrito no CPF de n° 069.738.226-57, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico,a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei n° 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação,

comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Fica retificado o Parecer Técnico nº 0045/2022, nos termos da Lei Complementar n° 238 de 11 de abril de 2023, permanecendo válidos os atos praticados durante a vigência do respectivo Parecer.

Coromandel, 13 de abril de 2023

Mariana Gonçalves Noronha
Analista Ambiental

Gilcelle Frutuoso Borges
Analista Ambiental